



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL Nº 3142/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança de Erechim/RS e dá outras providências.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.584.627/0001-86, visando o acolhimento de crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos, de ambos os sexos.

Parágrafo Único – O Município repassará à Associação Beneficente Lar da Criança, o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais por criança ou adolescente em regime de abrigo provisório.

Art. 2º - A vigência do presente Convênio autorizado fixar-se-á a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, se houver interesse entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 22 de março de 2016.

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

JOSÉ PERACCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Termo de Convênio nº ____/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA DE ERECHIM/RS.

Pelo presente termo, de um lado a Associação Beneficente Lar da Criança, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 075846270001-86 com sede a Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim, representado neste ato pela sua Presidente **Edir Bisognin Goelzer**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob nº 01098195000, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa, 87, na cidade de Erechim, abaixo denominado de “**1º Acordante**” e o Município de Viadutos/RS, Inscrito no CNPJ sob nº 87613352/0001-09 com sede administrativa na Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Jovelino José Baldissera**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 037.866.330-53, residente e domiciliado no mesmo município, abaixo denominado de “**2º Acordante**”, celebram convênio com as cláusulas e condições abaixo.

I – Da Finalidade

Art. 1º - O presente convênio tem por finalidade o acolhimento no Lar da Criança, localizado à Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim, de crianças e adolescentes residentes no Município conveniado, com idade entre 0 (zero) a 17 (dezesete) anos de ambos os sexos.

II – Da Origem dos Abrigamentos

Art. 2º - Serão aceitos abrigamentos encaminhados pelos seguintes Órgãos:

- a) Juizado da Infância e da Juventude da Comarca ao qual esteja vinculado o Município conveniado;
- b) Conselho Tutelar apenas em casos **excepcionais** com posterior manutenção da medida pelo Juizado da Comarca de Origem.

III – Da Estrutura Disponibilizada para o Atendimento

Art. 3º - O 1º Acordante colocará à disposição do Conveniado, para acolhimento das crianças e adolescentes que recebam como medida de proteção dos órgãos citados na clausula 2ª, sua instalações físicas, os recursos humanos administrativos e técnicos, necessários para o cumprimento integral do projeto de abrigamento da Instituição, durante o tempo de permanência no Lar da Criança.

IV – Das Vagas Oferecidas

Art. 4º - O Lar da Criança mantém 34 (trinta e quatro) vagas para acolhimento de crianças e adolescentes em idade entre 0 (zero) e 17 (dezesete) anos de ambos os sexos

Parágrafo Primeiro: O acolhimento no Lar da Criança é destinado preferencialmente, às crianças e adolescentes do município de Erechim. Em conseqüência, obriga-se o Conveniado, quando eventualmente houver necessidade de vagas para crianças oriundas do município de Erechim, a providenciar o retorno das crianças e ou adolescentes oriundas de seu município quando da necessidade de abrigamento de crianças oriundas do município de Erechim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Parágrafo Segundo: O critério de desligamento, para atender às necessidades do parágrafo anterior, será exclusivamente técnico, não cabendo ao Conveniado oferecer qualquer restrição.

V – Critérios para o Abrigamento

Sessão I Dos Critérios Administrativos

Art. 5º - O Lar da Criança oferecerá vagas mediante consulta prévia da existência da vaga e somente receberá a criança ou adolescente após confirmação oficial, da instituição, que poderá ser feita através de contato telefônico, fax ou correio eletrônico, e somente entre **representantes legais** dos órgãos citados no art. 2º e funcionários do **setor técnico** do conveniente.

Art. 6º - No momento do acolhimento, o representante do Juizado da Infância e da Juventude deverá apresentar todos os documentos pessoais (certidão de nascimento, carteira de identidade, etc..) de que dispõe a criança ou adolescente.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja possibilidade de no momento do acolhimento cumprir com o critério explicitado no parágrafo anterior, terá 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação, sob pena de ser o presente convênio cancelado.

Parágrafo Segundo: O Acolhimento de crianças ou adolescentes por parte do município Conveniado deverá impreterivelmente ocorrer no horário de expediente administrativo (**8:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas**), de segunda a sexta feira, salvo exceções acordadas entre as partes.

Sessão II Dos Critérios Técnicos

Art. 7º - No momento do acolhimento, o representante do Juizado da Infância e da Juventude deverá apresentar todos os documentos da criança ou adolescente.

- a) Carteira de Saúde;
- b) Carteira de Vacinação;
- c) Carteira de teste do pezinho no caso de bebês;
- d) Relatório completo sobre os motivos que originaram o abrigamento, relatando todos os procedimentos técnicos realizados;
- e) Cópia de avaliação médica, psicológica e social da criança, se houver.

Art. 8º - A equipe técnica do município Conveniado reunir-se-á com a equipe técnica do 1º Acordante na primeira quinzena do abrigamento, em data pré-estabelecida pela equipe do Lar da Criança, para elaboração do plano de trabalho conjunto, com o objetivo de melhor encaminhar a resolução da situação, sendo que após a elaboração e implantação do plano de trabalho, a equipe técnica do município Conveniado enviarão à equipe técnica do 1º Acordante relatório quinzenal informando as medidas tomadas e os resultados obtidos.

Parágrafo Primeiro: O oferecimento de vaga para portadores de deficiência física e mental, transtornos psiquiátricos e psicológicos seguem protocolos técnicos com aprovação do setor técnico do 1º Acordante, mediante descrição por escrito do quadro apresentado pela criança ou adolescente.

Parágrafo Segundo: Não são aceitas crianças ou adolescentes em conflito com a lei ou usuários de drogas.

Parágrafo Terceiro: Usuários de drogas serão aceitos após discussão do caso com o Setor Técnico do Lar da Criança em conjunto com Juizado da Infância e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Ministério Público da Comarca de Origem e a equipe técnica do município de origem para elaboração previa do Plano de Trabalho e discussão referente a capacidade técnica do Lar da Criança de trabalhar com a situação.

VI – Do Programa de Acompanhamento de Egressos

Art. 9º - As crianças egressas do Conveniente terão acompanhamento da equipe técnica (assistente social, psicóloga, pedagoga, pediatra) e do Conselho Tutelar do município de Conveniado.

Art. 10 - O Conveniado é responsável pela manutenção da equipe técnica indicada no artigo anterior, para que sejam realizados todos os procedimentos necessários, buscando o cumprimento das diretrizes preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e em especial aos artigos: **92** - incisos I; II; VIII, **101** – incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, VIII.

Art. 11 - A equipe técnica e o Conselho Tutelar do município Conveniado enviarão a equipe técnica do 1º Acordante, relatório mensal informando a situação em que se encontram os egressos.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento dos egressos com posterior relatório à equipe técnica do 1º Acordante é necessária pelo período de 06 (seis) meses, e poderá ser interrompido ou prorrogado a critério técnico em comum acordo entre as duas partes.

Parágrafo Segundo: O envio de relatório esta dispensado nos acolhimentos oriundos de outras comarcas que não a de Erechim.

VII – Do Período do Abrigamento

Art. 12 - O prazo de acolhimento de cada criança ou adolescente será de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: O prazo de acolhimento poderá ser reduzido quando a critério técnico quando o plano de trabalho apresentar indicativos favoráveis ao retorno da criança ou adolescente ao município de origem.

Parágrafo Segundo: Não sendo possível o retorno da criança ou adolescente ao município Conveniado no prazo estipulado de 60 (sessenta) dias, a equipe técnica do Município Conveniado devera elaborar em conjunto com a equipe técnica do 1º Acordante pedido de prorrogação de prazo justificado a ser enviado ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

VIII – Dos Custos

Art. 13 – Pelo atendimento o 1º Acordante perceberá do Conveniado o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, por criança ou adolescente.

Art. 14 - O primeiro pagamento deverá ser efetuado no ato do abrigamento como forma de entrada e a cada quinto dia útil de cada mês subsequente pós o abrigamento, independente dos dias em que a criança tenha permanecido Acolhida

Art. 15 - Em caso de inadimplência do Município conveniado, o Conveniente depois de comunicado oficial, não mais receberá crianças ou adolescentes que tenham como origem o município Conveniado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

IX – Da dotação orçamentária

Art. 16 - As despesas correspondentes ao presente Termo de Convênio, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
0824301042.020000 CONVÊNIO COM ENTIDADES PARA ABRIGAR MENORES
3.3.50.43.00.00.00 89 SUBVENÇÕES SOCIAIS

X – Da Duração do Convênio

Art. 15 - O presente convenio terá a duração de um ano, a contar de 1º de janeiro de 2016, podendo ser renovado, anualmente, a critério das partes interessadas, até o limite de 60 (sessenta) meses.

XI - Do Reajuste dos Valores

Art. 16 - O reajuste dos valores percebidos pelo Conveniente e previstos no presente convênio serão anualmente revistos, a critério do 1º Acordante.

XII – Disposições Finais

Art. 17 - Para dirimir eventuais dúvidas advindas do presente Convênio, as partes elegendas, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS.

Por estarem em concordância, assinam o presente, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, com remessa de uma cópia ao Juizado da Infância e da Juventude e Promotoria da Infância e da Juventude do Município Conveniado.

Viadutos, ___ de ____ de 2016.

Edir Bisognin Goelzer
Presidente – Lar da Criança

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

Testemunhas

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF :